



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 37, DE 2017

Altera a redação do § 2º do art. 103-B da Constituição Federal, para excluir o Ministro do Superior Tribunal de Justiça da arguição pública promovida pelo Senado Federal destinada a apreciar sua indicação para membro do Conselho Nacional de Justiça.

**AUTORIA:** Senador Benedito de Lira (PP/AL) (1º signatário), Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senador Aécio Neves (PSDB/MG), Senadora Fátima Bezerra (PT/RN), Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), Senador Armando Monteiro (PTB/PE), Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Amorim (PSDB/SE), Senador Elmano Férrer (PMDB/PI), Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB/PE), Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB/RN), Senador Ivo Cassol (PP/RO), Senador João Capiberibe (PSB/AP), Senador José Agripino (DEM/RN), Senador José Medeiros (PODE/MT), Senador José Pimentel (PT/CE), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Magno Malta (PR/ES), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Pedro Chaves (PSC/MS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Muniz (PP/BA), Senador Roberto Requião (PMDB/PR), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Valdir Raupp (PMDB/RO), Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

**DESPACHO:** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017

SF/17826.67373-04

Altera a redação do § 2º do art. 103-B da Constituição Federal, para excluir o Ministro do Superior Tribunal de Justiça da arguição pública promovida pelo Senado Federal destinada a apreciar sua indicação para membro do Conselho Nacional de Justiça.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 2º do art. 103-B da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 103-B.....**

.....  
§ 2º Os demais membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, ressalvado o Ministro do Superior Tribunal de Justiça indicado na forma do inciso II do *caput*.

.....(NR)”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que ficou conhecida como a “Emenda Constitucional da Reforma do Poder Judiciário”, criou, mediante o acréscimo do art. 103-B ao texto original da Constituição, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário.

O objetivo central da presente proposta de emenda à Constituição (PEC) é excluir da arguição pública de competência do Senado Federal o Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) indicado pelo próprio Tribunal para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (art. 52, III, *f*, c/c o art. 103-B, II, § 2º da Constituição Federal).

O fundamento para tal exclusão é o fato de o Ministro já ter sido sabatinado, aprovado pela maioria absoluta do Senado Federal e nomeado, posteriormente, pelo Presidente da República quando da indicação para integrar o STJ, consoante o estabelecido no parágrafo único do art. 104 da CF.

Em outras palavras, o Ministro do STJ já teria comprovado o notável saber jurídico e a reputação ilibada exigidos pela Constituição Federal. Não seria razoável, pois, uma segunda sabatina para integrar o CNJ.

Entendemos que a presente PEC gera uma desejada simplificação e desburocratização do procedimento de indicação, escolha e nomeação de membros do CNJ, tudo com o objetivo de acelerar sua recomposição, de dotar esse colegiado das condições necessárias para seu perfeito funcionamento, e de assegurar o respeito ao princípio da irrepetibilidade das deliberações no âmbito do Senado Federal.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio das Senadoras e dos Senadores para o aprimoramento da presente proposição e sua posterior aprovação.

SF/17826.67373-04

Sala das Sessões,

Senador BENEDITO DE LIRA

  
SF/17826.67373-04

Altera a redação do § 2º do art. 103-B da Constituição Federal, para excluir o Ministro do Superior Tribunal de Justiça da arguição pública promovida pelo Senado Federal destinada a apreciar sua indicação para membro do Conselho Nacional de Justiça.

SF/17826.67373-04

## SENADOR (A)

## ASSINATURA

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_
9. \_\_\_\_\_
10. \_\_\_\_\_
11. \_\_\_\_\_
12. \_\_\_\_\_
13. \_\_\_\_\_
14. \_\_\_\_\_
15. \_\_\_\_\_
16. \_\_\_\_\_
17. \_\_\_\_\_

Altera a redação do § 2º do art. 103-B da Constituição Federal, para excluir o Ministro do Superior Tribunal de Justiça da arguição pública promovida pelo Senado Federal destinada a apreciar sua indicação para membro do Conselho Nacional de Justiça.

SF/17826.67373-04

SENADOR (A)

ASSINATURA

18. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

19. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

20. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

21. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

22. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

23. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

24. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

25. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

26. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

27. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

28. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

29. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

30. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

31. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60
- parágrafo 2º do artigo 103-A
- parágrafo 2º

- Emenda Constitucional nº 45, de 2004 - PEC DA REFORMA DO JUDICIÁRIO - 45/04

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2004;45>